

---

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2018.

### À Empresa

**BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**CNPJ: 14.454.246/0001-48**

**Representante legal:** Naldice Aparecida Teixeira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Baluarte Móveis e Equipamentos para Intormática Ltda - EPP.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 001/2018, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda EPP, conforme Comunicação Interna nº 0251/2018/SEMED, *emails* e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº 4159/2018, em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.2,1 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.25-28, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.38-39, no qual pleiteia a reconsideração da multa aplicada e que seja mantida apenas a Advertência. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 4159/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 41-45 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.46, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Baluarte Móveis e Equipamentos para Intormática Ltda - EPP foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 929,63 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento prévio, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Nila Alves de Rezende  
Secretário Municipal de Educação

